



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI**  
Praça Agostinho Varão, nº 57.  
CEP 64.855-00 – Telefone (86) 3543-1102  
CNPJ 06.554.018/0001-11

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI E ELSHADDAY TRANSPORTES E TURISMO NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA**, que tem endereço à Praça Agostinho Varão, 57 – Centro – ANTÔNIO ALMEIDA (PI). CNPJ N.º 06.554.018/0001-11 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro a Empresa **ELSHADDAY TRANSPORTES E TURISMO – CNPJ: 07.995.989/0001-24**, com endereço no Ort Terminal Rodoviário Miguel Arco Verde, Box 08, – CEP 64.800-000 – Floriano - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido vencedora do processo regular de licitação **CARTA CONVITE nº. 011/2013**, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade **CARTA CONVITE nº. 011/2013**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS QUE RESIDEM NA ZONA RURAL – LOCALIDADES PÉ DA LADEIRA, PINDAÍBA, PAU FERRADO/ BREJÃO, SÃO JOSÉ / OITEIRO – E ESTÃO MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NA SEDE (ZONA URBANA) DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA – PI**, constantes do anexo II deste edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da lei 8.666/93, sob a modalidade **CARTA CONVITE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **CARTA CONVITE nº 011/2013, de 08 de Agosto de 2013**, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do processo licitatório, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- I- emitir a ordem de prestação de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
- II- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;
- III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Prestação dos Serviços deverá ser precedida de ordem de prestação emitida pela Secretaria municipal correspondente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2013, a contar da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do **PENAT/PEATE E RECURSOS PRÓPRIOS**.

### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 58.960,00 (cinquenta e oito mil e noventa e sessenta reais)**.

### CLAUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

**10.1** - Como garantia da execução, será exigida da licitante vencedora "Caução de Execução Contratual", no valor de 5,00 % (cinco por cento) do valor da proposta, que deverá ser integralizada até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, prestada conforme disposto no § 1º, do art. 56, da Lei nº. 8.666/93. A garantia poderá ser prestada nas das modalidades Caução em dinheiro ou Título da

Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, não sendo permitida durante a vigência contratual a sua substituição por qualquer outra modalidade.

**10.2** - A garantia de execução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas que possam vir a ser impostas à Contratada;

**10.3** - Findo o prazo estabelecido sem que tenha sido efetivada a integralização da Garantia de Execução, a Contratada ficará sujeita a multa 0,01 % (um centésimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o prazo máximo de 10 dias úteis que exceder ao estabelecido inicialmente. Decorrido este prazo sem a prestação da garantia o contrato deverá ser rescindido pela inexecução parcial e inobservância das condições e exigências do Edital, independente de quaisquer outras penalidades legais aplicáveis, na forma da legislação;

**10.4** - A garantia somente será restituída mediante solicitação por escrito da Contratada após a assinatura do termo de recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura Municipal de ANTÔNIO ALMEIDA;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- o equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o edital da **CARTA CONVITE nº 011/2013**.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelas Secretarias municipais correspondentes.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantia de prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da **CARTA CONVITE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

ANTÔNIO ALMEIDA (PI) 15 de Agosto de 2013

CONTRATANTE \_\_\_\_\_

CONTRATADA \_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

### EXTRATO DE CONTRATO

<b>FUNDAMENTO LEGAL: CARTA CONVITE N° 011/2013</b>
<b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI.</b>
<b>CONTRATADA: ELSHADDAY TRANSPORTES E TURISMO - CNPJ: 07.995.989/0001-24.</b>

(Continua na próxima página)





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI**  
Praça Agostinho Varão, nº 57.  
CEP 64.855-00 – Telefone (86) 3543-1102  
CNPJ 06.554.018/0001-11



**Estado do Piauí**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS**

CONTRATO nº 44 / 2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, E O  
SR. ERIVALDO PEREIRA DO O.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS-PIAUI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.752/0001-76, situada à Praça da Igreja, s/n-centro, Curraís(PI), neste ato representada por sua Prefeita Municipal, ANA CLÁUDIA DO O SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta cidade, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE e o Sr. ERIVALDO PEREIRA DO O, CPF nº 342.862.763-68, marceneiro, brasileiro, residente à Rua Pastor Valdeci Costa, s/n, no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de REFORMA DE PORTAS, PORTAIS E JANELAS PARA OS COLÉGIOS MUNICIPAIS DA SEDE E DA ZONA RURAL, PARA O PRÉDIO ONDE FUNCIONA O PETI E DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE CURRAIS, conforme Planilha anexa, que é parte integrante do contrato.

**2. Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

**3. Cláusula Terceira – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 4.747,00(Quatro mil setecentos e quarenta sete reais).

No preço constante do *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

**4. Cláusula Quarta – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO**

4.1. Os recursos para pagamento dos serviços relativos a este contrato são os ordinários da Prefeitura Municipal de Curraís-Piauí.

**5. Cláusula Quinta – DOS PAGAMENTOS**

5.1. A Prefeitura Municipal de Curraís-PI, pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados obedecidos os preços integrantes da proposta. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos Serviços, de acordo com as condições previstas na planilha, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos trabalhos contratados e executados.

**6. Cláusula Sexta – DA MULTA.**

Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, à ela será aplicada multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para a execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

**7. Cláusula Sétima – DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS**

As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à Prefeitura Municipal, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

**8. Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, por intermédio de um fiscal, designado na forma do Art. 67, das Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

**9. Cláusula Nona – DA INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO**

9.1. O valor da mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e veículos, da instalação, manutenção e remoção das instalações de apoio aos serviços já estão inclusos nos preços da planilha orçamentária

**10. Cláusula Décima – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços.

10.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Prefeitura Municipal, para reparação desses danos ou prejuízos.

10.2. Não serão indenizados pela Prefeitura Municipal os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.

**11. Cláusula Décima Primeira – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL**

A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causado a terceiros ou à Prefeitura Municipal, durante a execução dos serviços contratados.

**12. Cláusula Décima segunda – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela Prefeitura Municipal, com a consequente perda da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**13. Cláusula Décima terceira – ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Concluídos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA solicitará, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação da contratada.

**14. Cláusula Décima quarta – DO FORO**

(Continua na próxima página)

<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS QUE RESIDEM NA ZONA RURAL – LOCALIDADES PÉ DA LADEIRA, PINDAÍBA, PAU FERRADO/ BREJÃO, SÃO JOSÉ / OITEIRO – E ESTÃO MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NA SEDE (ZONA URBANA) DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA – PI
<b>FONTE DE RECURSOS:</b> PENAT/PEATE E RECURSOS PRÓPRIOS
<b>VALOR:</b> R\$ 58.960,00 (CINQUENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).
<b>PAGAMENTO:</b> CONFORME EDITAL
<b>DATA DA HOMOLOGAÇÃO:</b> 15 DE AGOSTO DE 2013
<b>DATA DA ADJUDICAÇÃO:</b> 15 DE AGOSTO DE 2013
<b>DATA DA ASSINATURA:</b> 15 DE AGOSTO DE 2013



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI**  
Praça Agostinho Varão, nº 57.  
CEP 64.855-00 – Telefone (86) 3543-1102  
CNPJ 06.554.018/0001-11

**ORDEM PARA SERVIÇO**

**ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO DE CARTA CONVITE Nº. 011/2013**, que se celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA ESTADO DO PIAUÍ**, situada na Praça Agostinho Varão, 57 - Centro – ANTÔNIO ALMEIDA - PI, inscrita no CNPJ sob Nº. 06.554.018/0001-11, aqui denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa **ELSHADDAY TRANSPORTES E TURISMO – CNPJ: 07.995.989/0001-24**, com endereço no Ort Terminal Rodoviário Miguel Arco Verde, Box 08, – CEP 64.800-000 – Floriano - PI, denominado de **CONTRATADA**.

**I – OBJETIVO:**

Pela presente ordem de fornecimento fica a Empresa **ELSHADDAY TRANSPORTES E TURISMO – CNPJ: 07.995.989/0001-24**, Autorizada a executar os serviços referente ao objeto de **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS QUE RESIDEM NA ZONA RURAL – LOCALIDADES PÉ DA LADEIRA, PINDAÍBA, PAU FERRADO/ BREJÃO, SÃO JOSÉ / OITEIRO – E ESTÃO MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NA SEDE (ZONA URBANA) DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA – PI**, Conforme Anexo I do Edital de **CARTA CONVITE Nº. 011/2013**.

**II – DO VALOR:**

Conforme proposta referendada na **CARTA CONVITE de nº. 011/2013**, no Valor de R\$ 58.960,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta reais).

**III - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

De acordo com as fiscalizações feitas pela Prefeitura Municipal de ANTÔNIO ALMEIDA- PI e parecer do Gabinete do Prefeito, o Poder executivo determinará a ordem de Pagamento.

**IV - DO PRAZO:**

O prazo de início da prestação de serviço, objeto do contrato de **CARTA CONVITE sob Nº. 011/2013** a partir da data de assinatura do contrato.

ANTÔNIO ALMEIDA/PI, 15 de agosto de 2013.

João Batista Cavalcante Costa  
Prefeito Municipal

CIENTE EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ELSHADDAY TRANSPORTES E TURISMO  
CNPJ: 07.995.989/0001-24